



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - CEP 68390-000
camaraourilandia@hotmail.com



EMENDA MODIFICATIVA Nº 059/2025

AO PROJETO DE LEI Nº 035/2025 **APROVADO**

**MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 15 DO PROJETO DE LEI
Nº 035/2025 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2026).**

O Vereador Raimundo de Oliveira da Silva, Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos do Poder Legislativo Municipal de Ourilândia do Norte/PA, no uso de suas atribuições regimentais, propõe a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 035/2025:

Artigo 1º. Fica alterado o Artigo 15 do Projeto de Lei nº 035/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 15. Fica a Mesa da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte autorizada, observadas as normas de controle interno, acompanhamento, transparência e a legislação aplicável à execução orçamentária, com a finalidade de assegurar o fiel cumprimento da programação aprovada nesta Lei, a abrir créditos suplementares, sem aumento do montante global da despesa orçamentária do Município, respeitando o limite de suplementação previsto no art. 10 desta Lei, desde que os recursos sejam provenientes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias do próprio Poder Legislativo.

§ 1º A abertura dos créditos suplementares de que trata o caput poderá implicar, quando tecnicamente necessário, o desdobramento ou o detalhamento de elementos de despesa e de fontes de recursos, vedada a criação de novas ações, a instituição de despesas não previstas e o acréscimo do valor global autorizado para o Poder Legislativo.

§ 2º Os atos de suplementação deverão:

I – conter motivação técnica quanto à necessidade do ajuste;

II – indicar expressamente a fonte de recursos, nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320/1964;

III – ser registrados tempestivamente nos sistemas contábeis do município e encaminhados ao controle interno e ao Tribunal de Contas dos



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - 68434-1176-1976
camaraourilandia@hotmail.com



APROVADO

Municípios do Estado do Pará, sem prejuízo da fiscalização do controle externo"

Artigo 2º. Esta emenda entre em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte/PA, em 10 de dezembro de 2025.

Vereador Raimundo de Oliveira da Silva

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos

Genivan da Mata
VEREADOR 2025/2028
CMON

Euder da Costa Leite
VEREADOR 2025/2028
CMON



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - 434-1176-1976

camaraourilandia@hotmail.com



JUSTIFICATIVA DA EMENDA

APROVADO

A presente Emenda Modificativa visa aprimorar e detalhar a autorização concedida à Mesa da Câmara Municipal para a abertura de créditos suplementares no âmbito do próprio Poder Legislativo, garantindo a **transparência e o controle fiscal** da execução orçamentária.

Enquanto o texto original do Artigo 15 autorizava a suplementação mediante anulação de dotações, a nova redação, extraída do conteúdo completo da fonte, traz importantes refinamentos:

1. **Ampliação das Fontes de Recursos:** A principal modificação é a inclusão explícita do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2025 como fonte de recursos para a abertura de créditos suplementares pelo Legislativo. Essa inclusão alinha a execução orçamentária do Poder Legislativo com o previsto no art. 43 da Lei nº 4.320/1964 e aumenta a flexibilidade da Câmara para gerir seus recursos, caso haja excesso de arrecadação ou superávit no exercício anterior.
2. **Fidelidade à Programação:** A nova redação enfatiza que o objetivo da suplementação é "assegurar o fiel cumprimento da programação aprovada nesta Lei", e estabelece expressamente a vedação à criação de novas ações, à instituição de despesas não previstas e ao acréscimo do valor global autorizado para o Poder Legislativo. Esta vedação garante que a autonomia orçamentária do Legislativo seja exercida dentro dos limites previamente estabelecidos na Lei Orçamentária Anual (LOA).
3. **Reforço à Transparência e ao Controle:** O parágrafo 2º detalha os requisitos formais para os atos de suplementação, exigindo **motivação técnica**, indicação expressa da fonte de recursos (Art. 43 da Lei nº 4.320/1964), e o registro tempestivo nos sistemas contábeis, com envio ao controle interno e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. Esse detalhamento reforça os princípios de "controle interno, acompanhamento, transparência e a legislação aplicável à execução orçamentária".

A modificação proposta, portanto, confere maior segurança jurídica e transparência ao processo de gestão orçamentária interna da Câmara Municipal, ao mesmo tempo em que aprimora as ferramentas de execução, sem violar o limite estabelecido no art. 10 desta Lei.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎ 434-1176-1976
camaraourilandia@hotmail.com



APROVADO

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte/PA, em 10 de dezembro de 2025.

Vereador Raimundo de Oliveira da Silva

Jenivan da Mata
VEREADOR 2025/2028
CMON

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos

Euder da Costa Leite
VEREADOR 2025/2028
CMON